


**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**




*Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Banesprev,
ATA 357 realizada em 16 de março de 2026.*

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 2/22		

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO	3
CAPÍTULO II – GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	6
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA	7
CAPÍTULO V - DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS E DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9
CAPÍTULO VII - DA RENTABILIDADE DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS	10
CAPÍTULO VIII - QUANTO À AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS	10
CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS CONDIÇÕES GERAIS	11
CAPÍTULO X - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	11
CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DO ORÇAMENTO ANUAL	12
CAPÍTULO XII - DO ATIVO IMOBILIZADO/INTANGÍVEL	14
CAPÍTULO XIII - QUANTO À CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO	14
CAPÍTULO XIV - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO	17
CAPÍTULO XV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR	17
CAPÍTULO XVI - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIOJÁ ADMINISTRADO PELO BANESPREV	18
CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO BANESPREV	19
CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADOS.....	19
CAPÍTULO XIX - QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO	20
CAPÍTULO XX - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	21
CAPÍTULO XXI - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	22
CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 3/22		

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

QUANTO À ENTIDADE

Artigo 1º - O Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, doravante denominado Banesprev, pessoa jurídica de direito privado, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da legislação vigente, que tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.


OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 2º - O presente regulamento estabelece as disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA do Banesprev e tem como objetivo estabelecer regramentos e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade, observados seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO II – GLOSSÁRIO

Artigo 3º - As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão as seguintes definições, a não ser que o contexto indique, claramente, outro sentido:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: divisão de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou do Plano de Gestão Administrativa - PGA, que resulte ou na criação de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário, ou PGA, ou na transferência da totalidade ou de parte do patrimônio para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- III. Critérios Qualitativos e Quantitativos: critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos, além de permitirem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos;

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 4/22		

IV. Custeio da Gestão Administrativa: recursos provenientes das fontes de custeio previstas no presente regulamento, destinados à cobertura das despesas administrativas do Banesprev;

V. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo Banesprev, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, decorrentes de atividades serviços e estruturas necessárias à administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário sob sua gestão, incluindo as despesas administrativas de investimentos;

VI. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo Banesprev, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, relacionados à gestão previdencial e/ou de investimentos, não atribuíveis a um plano de benefícios específico e, portanto, passíveis de rateio;

VII. Despesas Administrativas Específicas: gastos administrativos específicos de cada plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo Banesprev;


VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou pelos participantes, referente à respectiva adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário;

VIII. Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela Entidade, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do Fundo Administrativo Compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento estratégico do Banesprev, no orçamento e no regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA;

IX. Fontes de Custeio: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA para a cobertura das despesas da gestão administrativa do Banesprev;

X. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XI. Fundo Administrativo: patrimônio vinculado a um plano de benefícios de caráter previdenciário, constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as fontes de custeio administrativo e as despesas administrativas, acrescido do rendimento auferido pelos investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 5/22		

da gestão administrativa a serem realizadas pelo Banesprev na administração do plano de benefícios de caráter previdenciário;

XII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário dando origem a um novo plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;

XIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos financeiros destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Banesprev são geridos de forma independente;

XIV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa – PGA;

XV. Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário, a qual compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, inovação, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;


XVI. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

XVII. Participante: pessoa física que aderir a um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Banesprev que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVIII. Patrocinador: pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário;

XIX. Plano de Gestão Administrativa - PGA: instrumento de planejamento, controle orçamentário e escrituração contábil destinado ao registro, monitoramento e avaliação dos recursos administrativos, e suas movimentações financeiras, que tem por finalidade a execução das atividades de gestão dos planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pelo Banesprev;

XX. Receita da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio administrativo do Banesprev;

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 6/22		

XXI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do patrocinador, com a Entidade e respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;

XXII. Resultado dos Investimentos: parcela da rentabilidade dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Banesprev, que poderá ser utilizada como fonte de custeio do Plano de Gestão Administrativa – PGA;

XXIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Banesprev, que tem por finalidade a cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XXIV. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de benefícios de caráter previdenciário no exercício a que se referir, cujo valor é transferido ao Plano de Gestão Administrativa - PGA;


XXV. Transferência de Gerenciamento: transferência de gerenciamento de plano de benefícios de caráter previdenciário de uma entidade fechada de previdência complementar para outra, mantido o patrocinador;

XXVI. Termo: instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 4º - O Banesprev adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Banesprev. Desta forma, o fundo administrativo será controlado separadamente, por planos de benefícios e patrocinadora demonstrando suas variações e montantes individuais.

§ 1º O fundo administrativo relativo a cada plano de benefícios de caráter previdenciário será controlado separadamente, por plano de benefícios de caráter previdenciário, demonstrando suas variações e montantes individuais.

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 7/22		

§ 2º O Banesprev deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administra a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Artigo 5º - É vedada a reversão, integral ou parcial, do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário do Banesprev para compor os recursos previdenciais dos planos de benefícios por ela geridos, salvo por expressa determinação do Conselho Deliberativo da Entidade, com sustentação técnica em estudos orçamentários e/ou atuariais que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do referido PGA sem comprometer a manutenção administrativa dos planos de benefícios.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA


Artigo 6º - O patrimônio do PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos alocados no fundo administrativo registrado no balanço patrimonial do Banesprev em 31/12/2009. A Entidade poderá constituir, destinar ou utilizar um fundo administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA, para as seguintes situações:

- I. Utilização em despesas com projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação do Banesprev, sem que impliquem aumento de custos fixos do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- II. Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos do Banesprev forem superiores às fontes de custeio do Plano de Gestão Administrativa - PGA; e
- III. Operação de fomento e inovação destinados a cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO V - DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 7º - Os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas do Banesprev serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelo(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário e pelo fluxo dos investimentos.

Parágrafo único: De modo a assegurar a sustentabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Banesprev,

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 8/22		

será constituído o fundo administrativo, formado pelas sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade. O fundo administrativo será controlado e registrado em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “Participação no Fundo Administrativo PGA”.

Artigo 8º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do Banesprev e dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela geridos serão as seguintes:

I. receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.


II. resultado dos investimentos dos recursos vinculados ao Plano de Gestão Administrativa; e

III. utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º As fontes de custeio administrativo de cada plano de benefícios de caráter previdenciário gerido pelo Banesprev serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por ocasião da aprovação do orçamento anual (ou plurianual), devendo constar no plano anual de custeio.

§ 2º As fontes de custeio listadas no inciso I, item a e b do caput, deverão ser previstas no regulamento de cada plano de benefícios de caráter previdenciário.

Artigo 9º - As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação ou utilização dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nos incisos I a III do artigo 6º, deverão constar do orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual a ser elaborado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes ou percentuais aprovados pelo Conselho Deliberativo.

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 9/22		

Artigo 10 - O Banesprev poderá auferir receitas diretas da gestão administrativa, observado o disposto na Lei Complementar nº 109, de 2001, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de empresas seguradoras, ganho na venda de ativo imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros.

Parágrafo único: O Banesprev deve, em relação às receitas diretas da gestão administrativa:

I. certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário; e

II. identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.


CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS E DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 11 - As despesas administrativas específicas poderão ser distribuídas entre a Gestão Previdencial e a Gestão de Investimentos por meio de critério de rateio, o qual será definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único: As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios de caráter previdenciário serão alocadas e custeadas, integralmente, pelo plano de benefícios a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

Artigo 12 - As despesas administrativas comuns são as despesas realizadas pelo Banesprev em sua administração, as quais poderão ser comuns à Gestão Previdencial e à Gestão de Investimentos, bem como aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade. Tais despesas deverão ser identificadas e rateadas, por meio de critério de rateio, o qual será definido pela Diretoria Executiva do Banesprev e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único: As despesas administrativas comuns da Entidade, sejam da Gestão Previdencial ou da Gestão de Investimentos, serão rateadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Banesprev, por meio de critério de rateio, o qual será definido pela Diretoria Executiva do Banesprev e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 10/22		

Artigo 13 - As despesas específicas para constituição do Fundo Administrativo mencionado no inciso III do artigo 6º compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento destas atividades, esboço do regulamento do Plano, implantação, preparação da infraestrutura do Banesprev, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas dos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Parágrafo único: A amortização dos gastos com novos planos de benefícios de caráter previdenciário está condicionada à comprovação, por meio de estudo de viabilidade, da capacidade (potencial) do plano de benefícios de gerar receitas suficientes para cobrir suas respectivas despesas administrativas e à existência de recursos suficientes no fundo administrativo.

CAPÍTULO VII - DA RENTABILIDADE DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS


Artigo 14 - Os recursos financeiros do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a sua política de investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo do Banesprev.

Artigo 15 - O fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário de cada plano deverá ser rentabilizado, mensalmente, de acordo com o resultado líquido dos investimentos do PGA do Banesprev, de acordo com o critério de rateio, o qual será definido pela Diretoria Executiva do Banesprev e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO VIII - QUANTO À AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 16 - Visando garantir perenidade e sustentabilidade à gestão administrativa do Banesprev, é necessária a elaboração de um fluxo de recursos administrativos, sustentável no longo prazo, no mínimo a cada 3 (três) anos.

Artigo 17 - É vedada a reversão automática do fundo administrativo do Banesprev para o(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário por ela gerido. Caso a Diretoria Executiva da Entidade entenda que o montante acumulado no fundo administrativo do Banesprev esteja apresentando saldo suficiente para propiciar a perenidade administrativa da Entidade, a Diretoria poderá solicitar estudo técnico ao atuário responsável pelo respectivo plano e, caso o estudo apresente evidências da suficiência patrimonial, a Diretoria poderá encaminhar ao Conselho Deliberativo a destinação de recursos para o(s) plano(s) de benefícios, o qual deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 11/22		

Artigo 18 - O fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento anual (ou plurianual) do Banesprev, com o objetivo de garantir perenidade à gestão administrativa da Entidade, por meio de fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a sustentabilidade administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Artigo 19 - O Administrador Responsável pelo(s) Plano(s) de Benefícios - ARPB do Banesprev deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do fundo administrativo e prestar informações semestrais ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em sua manifestação semestral a conformidade em relação às normas internas e externas.

CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - O orçamento do Banesprev será elaborado anualmente e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, para o exercício seguinte, nele devendo constar as fontes de custeio, os valores e as formas de constituição, destinação e utilização dos recursos do fundo administrativo para cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Artigo 21 - Caso o Banesprev constitua o Fundo Administrativo Compartilhado, deverá elaborar orçamento plurianual para os 3 (três) exercícios subsequentes, devendo considerar a complexidade e o porte da Entidade e as especificidades de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Entidade e contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.


Artigo 22 - O orçamento anual (ou plurianual) para o(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário poderá ser alterado a qualquer tempo e entrará em vigor após aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 23 - Objetivando garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pelo Banesprev, a Entidade adotará os seguintes indicadores:

I. a taxa de administração, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 12/22		

b) aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

II. a taxa de carregamento, se houver, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;


V - a evolução dos fundos administrativos.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo do Banesprev aprovará os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas quando da aprovação do orçamento anual, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Artigo 25 - Para definição dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas da gestão administrativa, o Conselho Deliberativo do Banesprev deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário:

I. Montantes dos Recursos Garantidores do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário;

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 13/22		

II. As contribuições e os benefícios concedidos;

III. A quantidade e a modalidade do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário;

IV. Número de Participantes e Assistidos;

V. A utilização dos fundos administrativos;

VI. As fontes de custeio administrativo; e

VII. A forma de gestão dos investimentos.

Artigo 26 - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam úteis as informações relacionadas às despesas administrativas para os usuários da informação.

Parágrafo único: Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I. **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;


II. **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III. **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV. **Comparabilidade:** análise da mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Artigo 27 - Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 14/22		

II - Quadro comparativo com o orçamento anual e com a execução do exercício social anterior;

Artigo 28 - A variação superior a 5% entre a totalidade dos valores orçados e realizados das despesas administrativas, por grupo de contas contábeis, deverá ser justificada pela Diretoria Executiva da Entidade ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII - DO ATIVO IMOBILIZADO/INTANGÍVEL

Artigo 29 - O Ativo Imobilizado/Intangível, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado, contabilmente, no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Parágrafo único: O Fundo Administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Imobilizado/Intangível e este não poderá ser utilizado para cobertura de resultados negativos do PGA.

CAPÍTULO XIII - QUANTO À CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO


Artigo 30 - O Banesprev, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo, poderá constituir um Fundo Administrativo Compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:

I. do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite aqueles determinados na legislação vigente;

II. da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas:

- a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e
- b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e

III. do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 15/22		

§ 1º A autorização para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, de que trata o caput, fica condicionada à segregação prévia de valores para o funcionamento do Banesprev e para a operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo dos próximos doze meses.

§ 2º Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Banesprev nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas à Entidade e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdenciário entre Entidades, salvo disposição específica estabelecida neste regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

§ 3º Em caso de extinção ou liquidação extrajudicial do Banesprev, o Fundo Administrativo Compartilhado deverá ser revertido e os seus recursos alocados no fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 4º Caso os órgãos deliberativos do Banesprev resolvam descontinuar o uso do Fundo Administrativo Compartilhado, este deverá ser revertido e seus recursos deverão ser alocados no fundo administrado do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.


Artigo 31 - O registro de recursos no Fundo Administrativo Compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa do Banesprev, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio e da sustentabilidade do plano de gestão administrativa, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

I. necessidade de custeio das despesas da gestão administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário operados pelo Banesprev, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;

II. necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos patrocinadores e participantes aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;

III. análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e

IV. viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos I a III do artigo 30.

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 16/22		

§ 1º O estudo de viabilidade de que trata o caput deve:

I. ser documentado e elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

II. ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto existir Fundo Administrativo Compartilhado registrado, observado o disposto no inciso I;

III. indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos usados para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, na proporção do montante destinado pelo plano de benefícios para a constituição do fundo; e

IV. ser elaborado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, se possível, com duas opiniões técnicas.

§ 2º A revisão de que trata o inciso II do § 1º do caput deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa de que trata o caput e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do fundo compartilhado.


Artigo 32 - O valor do Fundo Administrativo Compartilhado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do somatório de seu saldo acrescido ao valor registrando no fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º Caso o limite de que trata o caput seja ultrapassado, o Banesprev deve promover a adequação até o encerramento do segundo exercício subsequente, devolvendo o excedente ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário de origem.

§ 2º O Banesprev fica impedido de efetuar novas destinações de recursos ao Fundo Administrativo Compartilhado, enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de que trata o artigo 30, § 2º o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

Artigo 33 - Os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 17/22		

em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais.

CAPÍTULO XIV - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Artigo 34 - Na transferência de gerenciamento de plano(s) de benefícios de caráter previdenciário para outra Entidade de Previdência Complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário será transferido, juntamente com os demais recursos

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que compõe o ativo imobilizado e intangível deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

§ 2º Do resultado da dedução prevista no § 1º, será abatido valor que permanecerá na Entidade para cobrir gastos decorrentes e/ou consequentes da transferência da administração do plano de benefícios de caráter previdenciário.


§ 3º Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura Entidade, serão definidos pelo Conselho Deliberativo do Banesprev.

§ 4º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova Entidade somente após a alienação e recebimento total dos referidos recursos resultantes da alienação realizado pelo Banesprev.

Artigo 35 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação. Este processo deverá ser estabelecido em instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO XV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 36 - Os patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, pelas obrigações contraídas pelo Banesprev com seus participantes, assistidos e beneficiários.

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 18/22		

Artigo 37 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o Banesprev, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários, e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 38 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes dos planos de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração dos planos de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Artigo 39 - O valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no Plano de Gestão Administrativa do Banesprev por meio do fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário, cuja integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes, observando a legislação vigente.


Parágrafo único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação. Este processo deverá ser estabelecido em instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO XVI - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIOJÁ ADMINISTRADO PELO BANESPREV

Artigo 41 - Poderá ser admitido o ingresso de novo patrocinador em plano de benefícios já administrado pelo Banesprev, exclusivamente para assumir a condição de patrocinador em relação a participantes e assistidos já vinculados ao plano, sem implicar em abertura do plano para novos participantes.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Entidade deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de novo patrocinador.

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 19/22		

§ 2º Caso previsto no Plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar o fundo administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios de caráter previdenciário.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão do novo patrocinador ao plano já administrado pelo Banesprev.

CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO BANESPREV

Artigo 42 - Na hipótese do Banesprev passar a administrar novo plano de benefícios de caráter previdenciário, seja ele criado pela própria Entidade ou recebido em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.


Parágrafo único: O plano de custeio administrativo previsto para o novo plano de benefícios de caráter previdenciário criado pelo Banesprev que utilizar o fundo administrativo criado com base no inciso III do artigo 6º, poderá ter a cobertura parcial das despesas administrativas do novo plano de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Artigo 43 - Na hipótese do Banesprev receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador ou instituidor poderá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício de caráter previdenciário para administração do Banesprev.

CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADOS

Artigo 44 - Em caso de extinção do Banesprev e de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 20/22		

recursos que porventura remanescerem no PGA, terão a destinação aprovada formalmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais. Caso os planos de benefícios não possuam tais recursos, os aportes ocorrerão na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo Banesprev.

Artigo 45 - Na ocorrência de situações mencionadas neste Capítulo, os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, conforme o §3º do artigo 30 deste Regulamento.


CAPÍTULO XIX - QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Artigo 46 - Na cisão, fusão ou incorporação, de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pelo Banesprev, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no Plano de Gestão Administrativa - PGA serão distribuídos aos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

§ 1º Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do Plano de Gestão Administrativa - PGA para a criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde nele serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 21/22		

obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo Banesprev.

Artigo 47 - Na ocorrência de situações mencionadas neste Capítulo, os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem, conforme o §2º do artigo 30 deste Regulamento.

CAPÍTULO XX - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS


Artigo 48 - Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites, critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno.

Artigo 49 - O Banesprev deverá incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos 2 (dois) exercícios:

- I. do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- II. do Fundo Administrativo;
- III. do Fundo Administrativo Compartilhado, se houver;
- IV. das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- V. das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e
- VI. dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle, de que trata o parágrafo único do artigo 18 deste Regulamento.

Artigo 50 - O Banesprev deve disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

- I. o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- II. o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	CÓDIGO: RPGA-01	APROVAÇÃO: Conselho Deliberativo Ata 357 16/03/2026
PÁGINA: 22/22		

III. as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO XXI - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 51 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do Banesprev aprovar o presente regulamento ou alterar suas disposições, mediante proposta da Diretoria Executiva da Entidade sendo certo que, futuras alterações não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do Banesprev.

Artigo 53 - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Banesprev.